

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 5, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

Institui, no âmbito do município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, Programa, via Aplicativo Tecnológico, para Auxílio ao Manejo Populacional de Cães, Gatos e outros Animais Domésticos.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, atendendo às disposições dos artigos: 87, I, “d”; 161, § 5º e 235; todos do Regimento Interno desta Casa, apresenta a Redação Final do Projeto de Lei n.º 5, de 10 de fevereiro de 2022, com o seguinte texto:

Art. 1º Esta lei institui, no âmbito do município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, Programa, via aplicativo tecnológico, de Auxílio ao Manejo Populacional de Cães, Gatos e outros animais domésticos, nos termos em que especifica.

Art. 2º O Programa de que trata esta lei tem como finalidades principais:

- I – auxiliar o Poder Executivo na gestão do manejo ético populacional de cães, gatos e outros animais domésticos;
- II – gerir e consolidar informações que permitam ao Poder Executivo planejar, implementar e monitorar as intervenções voltadas a diminuir as taxas de abandono de animais domésticos;
- III – fomentar ações que aumentem o número de adoções de animais domésticos;
- IV – majorar a esterilização, de maneira ética e adequada, de animais domésticos;
- V – aplicar a utilização de modelos matemáticos desenvolvidos a partir de software específico para controle ético populacional de animais domésticos;
- VI – reduzir a propagação de zoonoses;
- VII - promover redução da superpopulação de animais errantes;
- VIII - possibilitar ao Poder Executivo a implementação de variadas políticas públicas relativas à saúde e ao bem-estar animal;
- IX – reduzir ocorrência de acidentes de trânsito envolvendo animais; e
- X – reduzir ocorrência de sinistros envolvendo mordedura e ataques de animais.

Parágrafo único. Os objetivos previstos neste dispositivo não impedem que o Poder Executivo utilize o Programa para outras finalidades ligadas ao interesse público.

Art. 3º O Município de Cláudio, por seu Poder Executivo, desenvolverá aplicativo tecnológico, no qual o usuário possa cadastrar animais domésticos ou errantes, mediante inclusão de dados mínimos necessários, definidos na forma de regulamentação expedida pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. O aplicativo a que se refere o *caput*:

I – poderá se constituir em uma “aba” específica no aplicativo oficial do município, caso haja viabilidade tecnológica, ou ser implantado separadamente, a critério do Poder Executivo;

II – deverá ser gratuito aos usuários, devendo consolidar informações, dados, estatísticas e amostragens colocados à disposição do Poder Executivo para desenvolvimento de políticas públicas;

III – deverá conter opção para inclusão de informações relativas à castração e vacinação dos animais, bem como dados pessoais do tutor;

IV – deverá conter opções para upload de fotos e vídeos, bem como possibilidade de que o usuário faça denúncias/ouvidorias acerca de animais errantes existentes nos logradouros municipais; e

V - poderá realizar notificações, aos usuários, acerca do dia e local das vacinas, que são distribuídas de forma gratuita pelo município.

Art. 4º O Município de Cláudio, por seu Poder Executivo, poderá realizar o desenvolvimento do aplicativo tecnológico por meio de seus servidores ou mediante contratação de empresa, aferida disponibilidade orçamentária e segundo critérios de oportunidade e conveniência definidos pelo prefeito municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será executada por dotações orçamentárias definidas pelo Poder Executivo, a partir de critérios discricionários.

Cláudio (MG), 21 de março de 2022.

JULINHO
Presidente

CAIO RODRIGUES
Relator

EVANDRO DA AMBULÂNCIA
Revisor